



ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

Ofício nº 019/2018 - MBD/ANAUNI

Brasília, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

Ed. Sede I da AGU, SAS Quadra 3, Lote 5/6 Ed. Multi Brasil Corporate

Brasília/DF - CEP: 70.070-030

Assunto: **Concurso de Promoção da Carreira de Advogado da União para o período de 2017.1 - Referência NUP 00696000183/2017-39**

Senhora Advogada-Geral da União,

A **Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI**, neste ato representada por sua presidente, considerando a prerrogativa de defender administrativamente os direitos e interesses da categoria que congrega, vem dizer e requerer o que segue:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da LC 73/93, *in verbis*:

Art. 24. *A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.*

Parágrafo único. *As promoções serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antigüidade e merecimento.*

Art. 25. *A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.*

Parágrafo único. (VETADO)



ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. 11, de 30/12/08, destinada a dispor sobre o *Regulamento de promoções relativas às Carreiras da Advocacia-Geral da União* que em seu art. 3º assevera:

Art. 3º. *As promoções serão processadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.*

CONSIDERANDO que a promoção referente ao período compreendido entre 01.01.2017 e 30.06.2017 foi aberta apenas em 22.01.2018, através da publicação do Edital 02/2018, quando devia ter se iniciado ainda em agosto de 2017, nos termos do artigo supra da Resolução 11/2008;

CONSIDERANDO que o resultado provisório da promoção 2017.1 foi divulgado em 9.03.2018, através do Edital 04/2018, e os recursos julgados em 16 e 17.04 de 2018;

CONSIDERANDO que estamos em meados de maio de 2018 quando já devia estar sendo processada a promoção de 2017.2 e, muito em breve, a promoção referente a 2018.1, fazendo avolumar-se cada vez mais o retroativo a julho/2017;

CONSIDERANDO que tivemos notícias de que não há previsão de sessão do Conselho Superior agendada para o mês de maio/2018;

CONSIDERANDO que, em que pese extremamente relevante para a instituição e para a sociedade a discussão acerca das cotas, não se justifica tamanha demora em se dar uma solução definitiva ao requerimento protocolado;

REQUER-SE o imediato prosseguimento do certame, com a definição da questão referente à classificação dos cotistas, bem como divulgação da lista definitiva dos promovidos. Em não sendo possível o imediato prosseguimento, que esta Administração decline os motivos da demora e apresente um cronograma de divulgação da lista definitiva e de inclusão em folha de pagamento.

Nestes termos, de deferimento.

Atenciosamente,

Márcia Bezerra David

Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI